

40 O que comer alguma cousa delle, ou tiver carregado com elle, lavará os seus vestidos, e ficará immundo até á tarde.

41 Tudo o que anda de rastos sobre a terra, será abominavel, e não se comerá delle.

42 Não comereis nada de todo aquelle animal, que tendo quatro pés, anda sobre o peito; nem do que tem muitos pés, ou que se arrasta pela terra: porque estes animaes são abominaveis.

43 Guardai-vos de contaminardes as vossas almas, e não toqueis nenhuma destas cousas, por não ficardes manchados.

44 Porque eu sou o Senhor vosso Deos: sede santos, porque eu sou santo. Não mancheis as vossas almas com o toque d'algum dos reptís, que se movem sobre a terra.

45 Porque eu sou o Senhor, que vos tirei do Egypto, para ser o vosso Deos. Vós sereis santos, porque eu sou santo.

46 Esta he a Lei sobre as bestas, sobre as aves, e sobre todo o animal vivente, que se move na agua, ou que anda de rojo pela terra;

47 Para que vós conheçais a differença do que he limpo, ou immundo; e para que saibais que he o que deveis comer, ou rejeitar.

CAPITULO XII.

Leis sobre a purificação das mulheres recém-paridas.

TORNOU o Senhor a fallar a Moysés, e lhe disse:

2 Falla aos filhos d'Israel, e dize-lhes: Se huma mulher tendo usado do matrimonio, parir macho, será immunda sete dias, e estará separada da mesma sorte, que nas suas purgações menstruas.

3 Ao oitavo dia será o menino circumcidado.

4 E ella ficará ainda trinta e tres dias a purificar-se das consequencias do seu parto: Não tocará cousa alguma santa, nem entrará no Santuario, até se acabarem os dias da sua purificação.

5 Se ella parir femea, será immunda duas semanas, como nas suas purgações menstruas; e ficará ainda sessenta e seis dias a purificar-se das consequencias do seu parto.

6 Completos que forem os dias da sua purificação, ou por filho, ou por filha, levará ella á porta do Tabernaculo do testemunho hum cordeiro d'hum anno, para ser offerecido em holocausto, e offerecerá pelo peccado hum pombinho, ou huma rola, que entregará ao Sacerdote,

7 O qual os offerecerá diante do Senhor, e rogará por ella; e assim será ella purificada das consequencias do seu parto. Esta he a Lei, que deve observar a que pare macho, ou pare femea.

8 Se ella porém não teve modo de poder offerecer hum cordeiro, tomará duas rolas, ou dous pombinhos, hum para ser offerecido em holocausto, outro pelo peccado; e o

Sacerdote orará por ella, e ella será assim purificada.

CAPITULO XIII.

Leis sobre o discernir da lepra dos homens, e dos vestidos.

FALLOU mais o Senhor a Moysés, e a Aarão, e lhes disse:

2 O homem, em cuja pelle, ou em cuja carne se formar alguma diversidade de côr, ou alguma bostella, ou qualquer cousa de luzente, que pareça a praga da lepra; será levado ao Sacerdote Aarão, ou a qualquer de seus filhos.

3 Se elle vir que apparece lepra na sua pelle; que o pello mudou de côr, e se fez branco; que os lugares, onde apparece a lepra, estão mais encovados do que a pelle, e do que o restante da carne; he sinal que aquillo he a praga da lepra: e o tal homem será separado da companhia dos outros por juizo do Sacerdote.

4 Se apparecer huma branquidão luzidia sobre a pelle, sem que este lugar esteja mais encovado do que o restante da carne, e o pello está da côr, que sempre teve: o Sacerdote o encerrará sete dias,

5 E o examinará ao dia setimo: e se a lepra não foi por diante, e não se entranhou mais pela pelle dentro, tornal-lo-ha a encerrar outros sete dias.

6 Ao setimo dia examinal-lo-ha: e se a lepra apparecer mais escura, e não tiver lavrado mais pela pelle, declaral-lo-ha limpo, porque isto he sarna. Este homem lavará os seus vestidos, e será limpo.

7 Se depois que elle foi visto pelo Sacerdote, e declarado limpo, cresceo novamente a lepra; tornar-lho-hão a levar,

8 E elle será condemnado d'immundo.

9 Se a praga da lepra se achar num homem, será este levado ao Sacerdote,

10 E elle o examinará. E quando na pelle appareça huma branquidão, e os cabellos tenham mudado de côr, e a mesma carne appareça viva;

11 Julgar-se-ha esta huma lepra muito inveterada, e muito arraigada na pelle. Por isso o Sacerdote o declarará immundo, e não o encerrará, porque a sua immundicia bem se está vendo.

12 Se a lepra apparecer como em flor, de sorte que vá lavrando pela pelle, e ella a cubra toda des da cabeça até os pés, quanto podem ver os olhos;

13 O Sacerdote o examinará, e julgará que a lepra, que elle tem, he limpissima; porque se tornou toda branca: assim o tal homem será declarado limpo.

14 Mas quando nelle apparecer a carne viva,

15 Então será elle declarado immundo por juizo do Sacerdote, e será considerado na classe dos immundos. Porque a carne

viva, se está salpicada de lepra, he immunda.

16 Se ella se mudou, e de novo se tornou a fazer branca, e cubrio todo o homem,

17 O Sacerdote o considerará, e o declarará limpo.

18 Quando tendo havido na carne, ou na pelle d'algum huma ulcera, que fosse curada,

19 Apparecer no lugar da ulcera huma cicatriz branca, ou tirando a vermelho, será este homem levado ao Sacerdote:

20 O qual vendo que o lugar da lepra está mais encovado do que toda a mais carne, e que o pello se mudou, e se fez branco, declaral-lo-ha immundo: porque isto he a praga da lepra, que se formou na ulcera.

21 Se o pello está da côr, que sempre teve, e a cicatriz algum tanto escura, sem estar mais encovada do que a carne vizinha, o Sacerdote o terá recluso sete dias.

22 E se o mal cresceo, declarará que isto he lepra.

23 Mas se elle parou no mesmo lugar, não he outra cousa, senão a cicatriz da ulcera, e o homem será declarado limpo.

24 Quando tendo-se queimado algum homem na carne, ou na pelle, estando curada a queimadura, se tornou a cicatriz branca, ou vermelha,

25 O Sacerdote a considerará: e se vir que ella se fez toda branca, e que este lugar está mais encovado do que o restante da pelle, declaral-lo-ha immundo: porque isto he que a praga da lepra se formou na cicatriz.

26 Se o pello não mudou de côr, e o lugar ferido não está mais encovado do que o resto da carne, e a lepra apparece algum tanto escura, tel-lo-ha fechado sete dias,

27 E ao dia setimo o examinará. Se a lepra cresceo por cima da pelle, declaral-lo-ha immundo.

28 Se esta mancha branca parou no mesmo lugar, e se fez algum tanto escura, isto he sómente a praga da queimadura: por isso elle será declarado limpo, porque esta cicatriz he effeito do fogo, que o queimou.

29 Se nascer lepra na cabeça d'hum homem, ou d'huma mulher, ou na barba d'hum homem, o Sacerdote os examinará.

30 E se este lugar estiver mais encovado do que o resto da carne, e o cabello tirar para amarello, e estiver mais delgado do ordinario; elle os declarará immundos, porque isto he lepra da cabeça, e da barba.

31 Mas se elle vir que o lugar da mancha está igual com a carne vizinha, e que o cabello está negro; tel-lo-ha fechado sete dias,

32 E examinal-lo-ha no dia setimo. Se a mancha não cresceo, e o cabello conservou a sua côr; e o lugar da praga está igual com a mais carne;

33 Será o homem rapado, menos no lugar

desta mancha, e tel-lo-hão recluso outros sete dias.

34 Se ao dia setimo se achar que a praga parou no mesmo lugar, e este não está mais encovado do que a mais carne, o Sacerdote o declarará limpo; e elle lavados os seus vestidos, será limpo.

35 Se depois d'elle julgado limpo tornar ainda esta mancha a crescer sobre a pelle,

36 Não inquirirá mais se o pello se mudou para amarello; porque a olhos vistos está immundo o homem.

37 Mas se a mancha perseverar no mesmo estado, e os cabellos estiverem negros, deve o Sacerdote conhecer que o homem está são, e affoutamente o pronuncie limpo.

38 Se apparecer alguma branquidão na pelle d'hum homem, ou d'huma mulher,

39 O Sacerdote os considerará. Se elle achar que esta branquidão, que apparece sobre a pelle, he hum tanto parda, saiba que isto não he lepra, mas sómente huma mancha de côr branca, e que o homem está puro.

40 Quando a hum homem lhe cahem os cabellos da cabeça, fica elle calvo, e he limpo.

41 Se os cabellos lhe cahem de diante da cabeça, fica elle antecalvo, e he limpo.

42 Se sobre a pelle da cabeça, ou de diante da cabeça, que está sem cabellos, se formar huma malha branca, ou vermelha,

43 O Sacerdote tendo-o visto, o condenará indubitavelmente, como ferido de lepra, que lhe nasceo no lugar da calva.

44 Todo o homem pois, que estiver iscado de lepra, e que foi separado por juizo do Sacerdote,

45 Terá os seus vestidos descosidos, a cabeça descoberta, o rosto tapado com o seu vestido, e gritará, dizendo, que elle está immundo, e sujo.

46 Por todo o tempo que elle estiver leproso, e immundo, habitará só fóra do campo.

47 Se hum vestido de lã, ou de linho for infecto de lepra

48 Na cadeia, ou na trama; ou se he huma pelle, ou qualquer cousa feita de pelle:

49 Dado caso que nelle se veção humas manchas brancas, ou vermelhas, julgar-se-ha que isto he lepra, e os taes vestidos, ou pelles mostrar-se-hão ao Sacerdote:

50 O qual depois de os examinar, tel-los-ha fechados sete dias.

51 Ao dia setimo tornal-los-ha a ver: e se elle achar que as manchas crescêrão, será isto huma lepra arraigada; e elle julgará que estes vestidos, e todas as outras cousas, onde se achão as nodoas, estão immundos:

52 E por isso fal-los-ha queimar no fogo.

53 Se elle vir que as manchas não crescêrão,

54 Ordenará que se lave o que apparece

infecto de lepra, e tel-lo-ha fechado outros sete dias.

55 E vendo que o panno, ou pelle não recobrou a sua primeira côr, dado que a lepra não se augmentasse, julgará immundo o tal vestido, e queimal-lo-ha no fogo; porque a lepra se diffundio pela superficie, ou o repassou todo.

56 Mas se depois de lavado o vestido, está o lugar da lepra mais escuro, rasgal-lo-ha, e separal-lo-ha do resto.

57 Se depois disto apparecer ainda huma lepra vaga, e volante nos lugares, que antes estavam sem mancha; deve tudo ser queimado.

58 Se as manchas desapparecem, lavar-se-ha outra vez em agua o que está limpo, e elle ficará purificado.

59 Esta he a Lei tocante á lepra d'hum vestido de lâ, ou de linho, da cadeia, ou da trama, e de tudo o que he feito de pelle, para se saber como o tal vestido se deve julgar limpo, ou immundo.

CAPITULO XIV.

Leis para a purificação dos leprosos. Leis sobre a lepra das casas.

FALLOU mais o Senhor a Moysés, e lhe disse:

2 Eis-aqui o que vós deveis observar tocante ao leproso, quando elle deve ser declarado limpo. Será levado ao Sacerdote:

3 E o Sacerdote tendo sahido do campo, ao achar que a lepra está bem curada,

4 Ordenará ao que ha de ser purificado, que offereça por si dous pardaes vivos, dos quaes he lícito comer, e pão de cedro, e es-carlata, e hyssopo.

5 Ordenará outrosi, que hum dos pardaes seja immolado num vaso de barro sobre aguas vivas:

6 O outro pardal, que está vivo, elle o ensopará com o pão de cedro, es-carlata, e hyssopo no sangue do pardal immolado;

7 E com este sangue fará sete aspersões sobre aquelle, que está para se purificar, a fim de que elle fique legitimamente purificado. Depois disto deitará o pardal vivo a voar para o campo.

8 E o homem, depois de ter lavado os seus vestidos, reparará todo o pello do seu corpo, e lavar-se-ha em agua; e estando assim purificado, entrará no campo; debaixo da condição com tudo, que elle estará sete dias fóra da sua tenda.

9 Ao setimo dia rapará todos os cabellos da cabeça, a barba, e as sobrancelhas, e todo o pello do corpo. E tendo segunda vez lavado os seus vestidos, e o seu corpo,

10 Ao dia oitavo tomará dous cordeiros sem defeito, e huma ovelha d'hum anno tambem sem defeito, e tres dizimas de flor de farinha borrifada d'azeite, para se empregar em sacrificio, e de fóra parte meia canada d'azeite.

11 E quando o Sacerdote, que purifica

este homem, o tiver appresentado com todas estas cousas diante do Senhor á porta do Tabernaculo do testemunho,

12 Tomará hum dos cordeiros, e o offerecerá pelo delicto com o vaso do azeite: e tendo offerecido todas estas cousas diante do Senhor,

13 Degolará o cordeiro, onde se costumão immolar a hostia pelo peccado, e o holocausto, isto he, no lugar santo. Porque a hostia, que se offerece pelo delicto, pertence ao Sacerdote, bem como a que se offerece pelo peccado, e a sua carne fica sendo santissima.

14 Então o Sacerdote tomando do sangue da hostia, que foi immolada pelo delicto, o porá sobre a extremidade da orelha direita daquelle, que se purifica, e sobre os dedos pollegares da sua mão direita, e do seu pé.

15 Derramará tambem parte do vaso do azeite sobre a sua mão esquerda,

16 E untará no mesmo azeite o dedo da sua mão direita, e fará com elle sete aspersões diante do Senhor:

17 E o que ficar do azeite na mão esquerda, derramal-lo-ha sobre a extremidade da orelha direita daquelle, que se purifica, e sobre os dedos pollegares da mão, e pé direito, e sobre o sangue, que foi derramado pelo delicto,

18 E sobre a cabeça do homem.

19 Ao mesmo tempo o Sacerdote rogará por elle diante do Senhor, e fará sacrificio pelo peccado: depois immolará o holocausto,

20 E pol-lo-ha sobre o Altar com as libações, que o devem acompanhar; e ficará o homem purificado segundo a Lei.

21 Se elle he pobre, de sorte que não possa achar tudo o que está apontado, bastará que tome hum cordeiro, que se offereça pelo delicto, para que o Sacerdote rogue por elle, e hum dizimo de flor de farinha borrifada d'azeite, para ser offerecido em sacrificio com meia canada d'azeite,

22 E duas rolas, ou dous pombinhos, hum dos quaes será pelo peccado, e outro para holocausto:

23 E ao oitavo dia de sua purificação offerecel-os-ha ao Sacerdote á porta do Tabernaculo do testemunho diante do Senhor.

24 Então o Sacerdote recebendo o cordeiro pelo delicto, e a meia canada d'azeite, eleva-los-ha juntos:

25 E depois de ter immolado o cordeiro, tomará do seu sangue, e pol-lo-ha sobre a extremidade da orelha direita daquelle, que se purifica, e sobre os dedos pollegares da sua mão, e do seu pé direito.

26 Derramará tambem parte do azeite em cima da sua mão esquerda;

27 E untando no mesmo azeite o dedo da sua mão direita, fará com elle sete aspersões diante do Senhor.

28 Tocará com o mesmo dedo a extre-